

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2022, às 10h00min, com credenciamento entre 9h e 9h45min, em ambiente virtual pela plataforma *Google Meet*.

**CONVOCAÇÃO:** Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 24 de junho de 2022, às folhas 32.194/32.196 dos autos.

**MESA:** Presidente da mesa diretora e Administradora Judicial, Doutora Adriana Rodrigues de Lucena; perito contador, José Vanderlei Masson dos Santos; advogado da Recuperanda, Doutor Thiago Fernandes Chebatt; secretário Fabricio Passos Magro.

A Doutora Adriana Rodrigues de Lucena, Administradora Judicial, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto perante a 1.<sup>a</sup> Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, tramitando sob o número **1003916-60.2015.8.26.0564**, reiniciou os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensa em 28 de julho de 2022, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 05 de setembro de 2022, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 07 de outubro de 2022, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. Outrossim, a Administradora Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Fabrício Passos Magro, havendo concordância dos credores.

**QUÓRUM PRESENTE:** Classe I – Trabalhista, de um total de R\$ 15.923.480,91 listados, se encontram representados R\$ 1.187.214,80, correspondentes a 7,46% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 93.791.112,64 listados, se encontram representados R\$ 51.733.858,36, equivalentes a 55,16% do total de créditos listados nesta classe; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 7.095.564,64 listados, se encontram representados R\$ 2.476.169,07, equivalentes a 34,90% do total de créditos listados nesta classe.

**DELIBERAÇÕES:** Suspensão dos trabalhos, com continuação no dia 16 de novembro de 2022, no mesmo horário e condições estabelecidas no edital de convocação (credenciamento entre 9h00min e 9h45min e início da AGC as 10h00min).

**DEBATES/MANIFESTAÇÕES:** Inicialmente, a Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, fez breves agradecimentos a todos, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo via *streaming* pela plataforma YouTube, implicando a participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto, e que a presente ata é lavrada em forma de sumário, à qual seguirá transcrito na íntegra o conteúdo do *chat* como parte integrante e indissociável.

A seguir, a Administradora Judicial declarou reinstalada a presente AGC, informado que o novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi protocolado nos autos na tarde de ontem, concedendo a palavra ao Dr. Thiago Chebatt, advogado da devedora, para que fizesse breve explanação acerca do seu conteúdo.

No uso da palavra, o Dr. Thiago agradeceu a presença de todos, informando que, embora tenham buscado os melhores esforços para apresentarem o mais breve possível o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, seu protocolo só foi possível no dia de ontem, passando a sua apresentação.

Finda a apresentação, a palavra foi concedida aos credores que dela desejassem fazer uso.

O credor Banco Santander solicitou o encaminhamento de uma suspensão dos trabalhos por um período de 10 ou 15 dias, tendo em vista a necessidade de se submeter o conteúdo do Aditivo apresentado somente no dia de ontem, aos seus comitês internos, tecendo seus comentários sobre o índice de correção monetária e juros utilizados, além de refutar a redação da cláusula 10 do Aditivo apresentado, eis que já rechaçadas nas versões anteriores do Plano de Recuperação Judicial, observando que, na situação como está, não há condições de aprovação do Aditivo.

A Administradora Judicial esclareceu a todos que, com o encerramento do período de noventa dias assemblear prevista na lei, necessitará contatar a Juíza presidente do processo para verificar a possibilidade de se conceder a suspensão, de modo que suspenderá os trabalhos administrativamente por 30 minutos para que seja possível esta consulta.

O credor Banco Santander ponderou que há que se levar em conta o caso concreto, eis que não haverá nenhum prejuízo aos credores, tendo em vista a previsão de início dos pagamentos somente no mês de janeiro de 2023, bem como sugeriu a retirada da cláusula 10 do Aditivo apresentado por conta de sua flagrante ilegalidade.

**A** Recuperanda esclareceu que não vê óbice em reformular o conteúdo da cláusula 10 do Aditivo apresentado, reforçando que a imposição legal da noventena assemblear tem o condão de não permitir a perenização da AGC, o que não é o caso concreto, de modo que entende deva ser respeitada a vontade dos credores caso desejem ver a suspensão dos trabalhos aprovada, apontando que a penalidade para o não cumprimento da noventena assemblear é a possibilidade da apresentação do Plano de recuperação Judicial pelos credores.

**O** credor Banco Santander reforçou que a Recuperanda teve tempo suficiente para apresentar um Aditivo de modo a permitir aos credores uma análise de seus termos, tendo em vista que a maioria dos credores precisa submetê-lo à análise de comitês e demais instâncias internas.

**A** Recuperanda esclarece que a correção e os juros previstos no atual Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial já estavam previstos na atual versão vigente do Plano, de modo que não se tratou de uma inovação apresentada neste momento, e que retira a íntegra da totalidade da cláusula 10 do Aditivo apresentado.

**O** credor Banco Santander reforçou que a questão dos juros e correção monetária não envolve somente os índices utilizados, mas também o termo inicial de sua incidência, eis que não informado em nenhum ponto do Aditivo apresentado.

**A** Dra. Camila Toledo, representante de credores das classes I, III e IV, corroborou as ponderações trazidas pelo credor Banco Santander principalmente quanto a falta de antecedência para a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o que impede sua análise detida, acrescentando a elas que a proposta de deságio de 50% para os credores trabalhistas é, no mínimo, absurda, e que, da forma como está, é preferível se optar pela decretação da quebra.

Após, nenhum outro credor desejando fazer uso da palavra, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos por 30 (trinta) minutos.

Retomados os trabalhos, a Administradora Judicial os suspendeu novamente até às 16 horas, conforme diálogo com a juíza tido há pouco, quando se buscará a liminar para a suspensão dos trabalhos até o dia 16 de novembro de 2022, caso assim aprovado pelos credores presentes neste ato.

A Recuperanda esclareceu que aproveitará a suspensão dos trabalhos até as 16 horas para tentar levar a cabo possíveis modificações ao Aditivo apresentado numa tentativa de viabilizar sua deliberação ainda no dia de hoje.

Retomados os trabalhos às 16h, a Administradora Judicial informou aos presentes que restou deferido pela MM. Juíza a deliberação pela suspensão dos trabalhos, por decisão de folhas 33.368 dos autos, a qual foi lida na sua totalidade.

A Recuperanda esclareceu que será levado ao juízo os esclarecimentos necessários quanto ao pagamento dos credores trabalhistas, reforçando que as dificuldades em cumprirem o anterior Plano de Recuperação Judicial acabaram por levar à convocação desta nova AGC, informando, ainda, que fez novos ajustes ao conteúdo do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser deliberado pelos credores neste ato, seja nesta assentada, seja em eventual continuação, de modo que a antiga cláusula 10 foi suprimida, bem como estabelecido o termo inicial de contagem da correção monetária e juros, cujo conteúdo retificado foi encaminhado à Administração Judicial para que siga como anexo e parte integrante desta ata.

**VOTAÇÃO SUSPENSÃO:** Colocada em votação, a proposta de suspensão da assembleia até **16 de novembro de 2022**, no mesmo horário e condições estabelecidas no edital de convocação (credenciamento entre 9h00min e 9h45min e início da AGC as 10h00min), foi aprovada pelo voto de credores representando **91,27%** do total dos créditos aptos a votar, independentemente da classe, conforme demonstrativo anexo, descontadas eventuais abstenções. Com este resultado, com base nos artigos 38 e 42 da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial declarou aprovada a suspensão dos trabalhos assembleares.

A presidente da empresa, Sra. Giovana Lopes, agradeceu a mais este voto de confiança dado pelos credores à empresa, lamentando não ter sido possível a aprovação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial nesta assentada, mas que envidará seus melhores esforços para que isto ocorra na próxima continuação desta AGC aprovada no dia de hoje.

EMPARSANCO S.A.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura dos credores com a concordância mediante manifestação no *chat*, seguindo assinada nos termos do item 4 do Comunicado CG 809/2020 do TJSP, encerrando a presente assembleia as 16h38min. Nada mais.

Adriana Rodrigues de Lucena  
Administradora Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos  
Perito Contador

*(assinado via concordância pelo chat)*  
Thiago Fernandes Chebatt  
Advogada da Recuperanda



Fabrício Passos Magro  
Secretário

Buch Advogados  
09:18  
bOM DIA...  
A Dra Mayla, já está a caminho.  
Ok Muito Obrigada.

Buch Advogados  
09:23  
Fabrício,  
O Dr. Buch já está presente.

Buch Advogados  
09:42  
Bom dia, Dra Mayla pelo Santander

Fabrício Passos Magro  
10:07  
A presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo pelo canal "AGC Virtual" pela plataforma YouTube. A íntegra da gravação permanecerá armazenada na plataforma, disponível para consulta pública. A participação de todos no ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto  
Durante o ato todos deverão permanecer com as câmeras abertas e microfones fechados. A palavra deverá ser solicitada pelo botão "levantar a mão" que se localiza na barra inferior de ferramentas da plataforma. A concessão da palavra será dada pela Administração Judicial, por ordem de solicitação e no momento oportuno  
Link da transmissão ao vivo via YouTube:  
[https://www.youtube.com/watch?v=EnzzZKgvbEc&ab\\_channel=AGCVirtual](https://www.youtube.com/watch?v=EnzzZKgvbEc&ab_channel=AGCVirtual)

Fabrício Passos Magro  
10:31  
agcvirtual@valoraservicos.com.br

Fernando Pereira  
10:46  
eu estou retirando o pedido de fala

Fabrício Passos Magro  
16:02  
Link da transmissão ao vivo via YouTube:  
[https://www.youtube.com/watch?v=vWyqx00Kt1Q&ab\\_channel=AGCVirtual](https://www.youtube.com/watch?v=vWyqx00Kt1Q&ab_channel=AGCVirtual)

Fabrício Passos Magro  
16:09  
O Sr.(a) concorda com a suspensão dos trabalhos, com continuação no dia 16/11/2022, nos mesmos horários e plataforma previstos no edital de convocação? SIM – aprova NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Alberto Navarro  
16:10  
sim, pela De Nigris

Alexandre Alves de Carvalho  
16:11  
SIM. APROVO.

André Luis Oliveira  
16:11  
Sim

Bianca Hiromi Hama  
16:11  
SIM

Camila Leal  
16:11  
Não

Camila Toledo

16:11

SIM

Eduardo Gatti

16:12

GERDAU - discorda da suspensão

Giuliana Giorgio

16:13

Não.

Buch Advogados

16:14

Santander - Sim

Josie Leme

16:14

Sim, pela Mister Car

karine Tufaniuk

16:14

Não

Laís Lopes

16:14

sim

maria socorro felisardo

16:15

Sim

Mariana Gabrielloni Pó

16:15

Sim

Mariana Martins

16:15

SIM

Miguel Dario Reis

16:15

Miguel Dario Reis -Pelos empresas Asfaltos Califórnia e Transportes Fraore, sim, há concordância!

Mirelle Thereza

16:16

Sim

Regina Cruzes

16:16

SIM

Thaisa Oliveira

16:17

Vibra Energia S/A (nnova denominação social da Petrobrás Distribuidora) - SIM

Thiago Luiz Fernandes Acquarone

16:17

Não

Bianca Hiromi Hama

16:40

De acordo

Laís Lopes

16:40

de acordo

Camila Leal  
16:40  
De acordo

Mariana Martins  
16:40  
de acordo

karine Tufaniuk  
16:40  
De acordo

Giuliana Giorgio  
16:40  
De acordo

maria socorro felisardo  
16:40  
De acordo.

André Luis Oliveira  
16:40  
de acordo

Thaís Oliveira  
16:40  
De acordo

Thiago Chebatt  
16:40  
de acordo

Josie Leme  
16:40  
De acordo.

Mariana Gabrielloni Pó  
16:40  
De acordo.

Regina Cruzes  
16:40  
DE ACORDO

Alexandre Alves de Carvalho  
16:40  
DE ACORDO

Yasmin Vieira Braga  
16:40  
De acordo

Camila Toledo  
16:40  
DE ACORDO

Miguel Dario Reis  
16:40  
de acordo

Buch Advogados  
16:40  
Santander - de acordo

Mirelle Thereza  
16:40

De acordo

Eduardo Gatti  
16:41  
Gerdau - ok

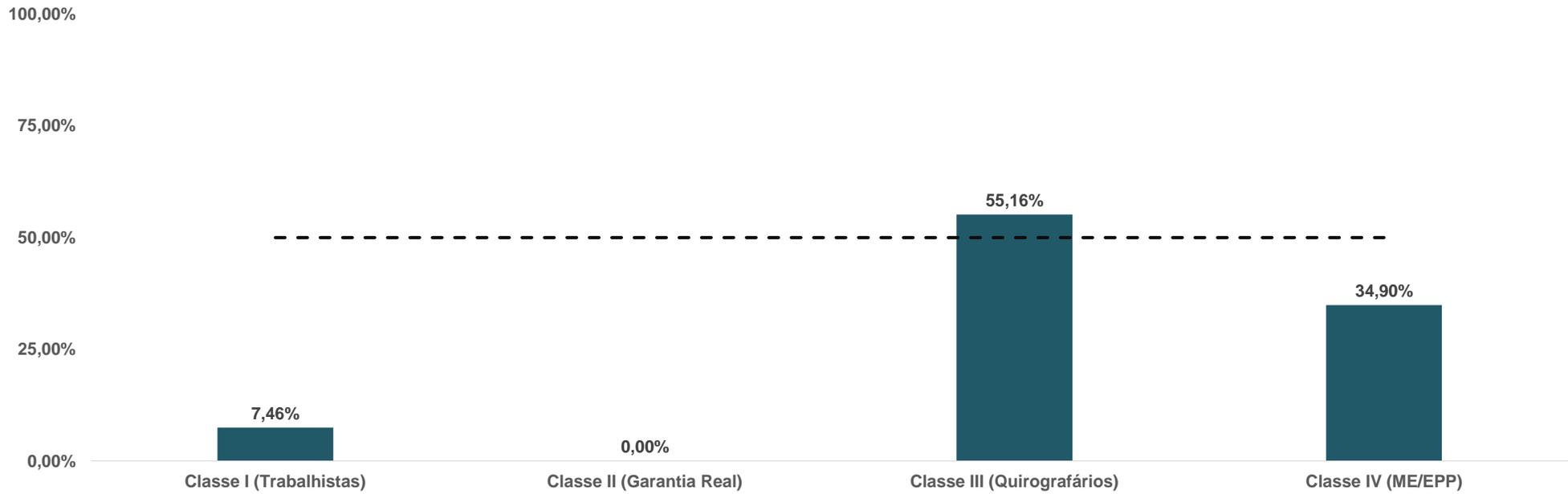
**Emparsanco S.A.**

Quórum

AGC - 26.10.2022 / Processo n.º 1003916-60.2015.8.26.0564



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	515	15.923.480,91	14	1.921.974,85	11	1.187.214,80
	100,00%	100,00%	2,72%	12,07%	2,14%	7,46%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	271	93.791.112,64	19	51.733.858,36	19	51.733.858,36
	100,00%	100,00%	7,01%	55,16%	7,01%	55,16%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	119	7.095.564,64	3	2.476.169,07	3	2.476.169,07
	100,00%	100,00%	2,52%	34,90%	2,52%	34,90%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>905</b>	<b>116.810.158,19</b>	<b>36</b>	<b>56.132.002,28</b>	<b>33</b>	<b>55.397.242,23</b>
	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>3,98%</b>	<b>48,05%</b>	<b>3,65%</b>	<b>47,43%</b>



**Emparsanco S.A.****Resultados**

AGC - 26.10.2022 / Processo n.º 1003916-60.2015.8.26.0564



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	11	1.187.214,80	1	24.341	10	1.162.873,85	1	6.297,76	9	1.156.576,09
	2,14%	7,46%			100,00%	100,00%	10,00%	0,54%	90,00%	99,46%
Credores Classe III (Quirografários)	19	51.733.858,36	-	-	19	51.733.858,36	6	4.812.511,40	13	46.921.346,96
	7,01%	55,16%			100,00%	100,00%	31,58%	9,30%	68,42%	90,70%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	3	2.476.169,07	1	171.259	2	2.304.910,28	-	-	2	2.304.910,28
	2,52%	34,90%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>33</b>	<b>55.397.242,23</b>	<b>2</b>	<b>195.599,74</b>	<b>31</b>	<b>55.201.642,49</b>	<b>7</b>	<b>4.818.809,16</b>	<b>24</b>	<b>50.382.833,33</b>
	<b>3,65%</b>	<b>47,43%</b>			<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>22,58%</b>	<b>8,73%</b>	<b>77,42%</b>	<b>91,27%</b>

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Adauto Francisco Pinto do Nascimento	Classe I	29.267,72	Camila Renata de Toledo	S	S	S
Alexsandro Gonçalves de Albuquerque	Classe I	6.297,76	Karine Tufaniuk	S	S	N
André Antunes Garcia	Classe I	214.552,16	Camila Renata de Toledo	S	S	S
Cláudio Quirino	Classe I	191.858,40	Regina Ribeiro de Sousa Cruzes	S	S	S
Elton Lucarelo Molina	Classe I	260.000,00	Camila Renata de Toledo	S	S	S
Felipe de Souza Teixeira	Classe I	24.340,95	Ilionice de Almeida Lira	S	S	A
Francisco Carlos Barreto	Classe I	150.579,73	Camila Renata de Toledo	S	S	S
Maria Socorro Felisardo	Classe I	57.067,94	Maria Socorro Felisardo	S	S	S
Olímpio de Azevedo Advogados	Classe I	51.636,80	Mirelle Thereza	S	S	S
Raimundo Firmino de Oliveira	Classe I	1.613,34	Bianca Hiromi Hama	S	S	S
Stephano Alencar e Silva	Classe I	200.000,00	Camila Renata de Toledo	S	S	S
Asfaltos Califórnia S.A.	Classe III	579.705,83	Miguel Dário de Oliveira Reis	S	S	S
Auxter Rental e Logística Ltda.	Classe III	1.641.065,53	Laís Cristine Visnheski Lopes	S	S	S
Auxter Soluções em Maq. e Equip. Ltda.	Classe III	93.411,52	Laís Cristine Visnheski Lopes	S	S	S
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	41.710.150,06	José Luiz Buch	S	S	S
Bela Tintas Ltda.	Classe III	14.400,56	Giuliana Giorgio Marrano	S	S	N
Centro Oeste Asfaltos Ltda.	Classe III	70.798,82	Thiago Luiz Fernandes Acquarone	S	S	N

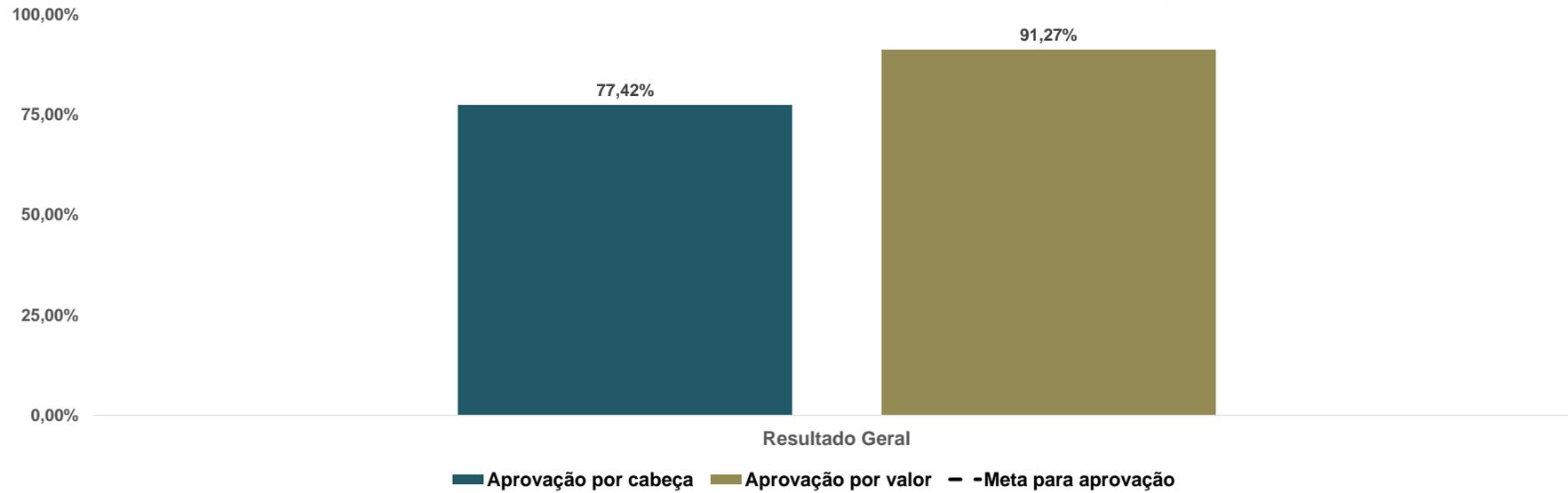
Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Comercial de Veículos de Nigris Ltda.	Classe III	55.153,50	Alberto de Sousa Navarro	S	S	S
Concreserv Concreto & Serviços Ltda.	Classe III	176.958,27	Mariana Martins	S	S	S
Embu S.A. Engenharia e Comércio	Classe III	1.566.070,15	André Luis Oliveira Santos	S	S	S
Fundo de Invest.em Dir.Creditórios Multi Infra	Classe III	4.601.912,40	Thiago Luiz Fernandes Acquarone	S	S	N
Gerdau Aços Longo S.A.	Classe III	67.582,52	Eduardo Gatti	S	S	N
Maccaferri do Brasil Ltda.	Classe III	17.379,88	Mariana Gabrielloni Pó	S	S	S
Mister Car Rent a Car Locadora de Autos Ltda.	Classe III	59.431,47	Josie Leme Alves	S	S	S
MS Milissegundo Engenharia e Comércio Ltda.	Classe III	506.000,00	Camila Renata de Toledo	S	S	S
Nova ABC Distribuidora de Tintas Ltda.	Classe III	449,15	Giuliana Giorgio Marrano	S	S	N
Petrobrás Distribuidora S.A.	Classe III	431.883,40	Thaísa de Oliveira Santos	S	S	S
Rentserv Com. Locação de Bens Móveis Ltda.	Classe III	79.923,90	Alexandre Alves de Carvalho	S	S	S
Telefônica Brasil S.A.	Classe III	57.367,95	Camila Araújo Ferreira Leal	S	S	N
Transportes Fraore Ltda.	Classe III	4.213,45	Miguel Dário de Oliveira Reis	S	S	S
Edvalmir de Oliveira Ferreira - ME	Classe IV	171.258,79	Gabriel Pereira Lacerda	S	S	A
Pindorama Jardinagem, Serv.e Construções Ltda. - ME	Classe IV	1.980.000,00	Camila Renata de Toledo	S	S	S
Trans Zoiao Terraplanagem e Transportes Ltda. - ME	Classe IV	324.910,28	Maria Socorro Felisardo	S	S	S
<b>Total</b>	<b>#</b>	<b>116.810.158,19</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>#</b>

Emparsanco S.A.

Gráfico

AGC - 26.10.2022 / Processo n.º 1003916-60.2015.8.26.0564

Votação necessária para aprovação: 50,00%





## **NOVO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**EMPARSANCO S.A. - Em Recuperação Judicial**

4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para apresentação nos autos do processo n. **1003916-60.2015.8.26.0564**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.

## **1 - BREVE RELATO DOS ACONTECIMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1.1 - A EMPARSANCO requereu, em 27/02/2015, sua recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), processo nº **1003916-60.2015.8.26.0564**, sendo redistribuído para 1ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo (“Juízo da Recuperação Judicial”), cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 27/03/2015, conforme fls. 735/741, tendo sido publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE em 30/03/2015, conforme fls. 827/829.

1.2 - Com o deferimento foi nomeada como Administradora Judicial a Drª Adriana Rodrigues de Lucena, OAB/SP Nº 157.111, com endereço na Av. da Liberdade nº 21, cj. 1308, CEP. 01503-000, Centro, São Paulo-Capital, telefones (11) 3151-6530 e 3159-2663, endereço eletrônico: [adriana@lucena.adv.br](mailto:adriana@lucena.adv.br), conforme fl. 752.

1.3 - Em atendimento ao artigo 53 da LRF, em 28 de maio de 2015 a Recuperanda apresentou, tempestivamente, seu plano de recuperação judicial (“Plano de Recuperação Judicial”).

1.4 - Em decorrência de algumas negociações realizadas com os credores, bem como em atenção às recentes jurisprudências do Eg. TJSP, a Recuperanda apresentou o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial”), com os ajustes necessários, a fim de torná-lo de fácil compreensão, principalmente em relação à sua liquidez, juntado às fls. 4601/4620.

1.5 - Em 15 de setembro de 2015 foi realizada a primeira Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em que dada a inexistência do quórum legal, não foi instaurada, conforme fls. 4284/4285.

1.6 - Em segunda convocação, foi instaurada a AGC em 22 de setembro de 2015, sendo os trabalhos posteriormente suspensos até o dia 27 de outubro de 2015, conforme fls. 4321/4323, ocasião na qual o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi deliberado e aprovado, conforme fls. 4798/4801.

1.7 - O resultado da AGC foi homologado judicialmente, tendo a competente decisão sido disponibilizada em 02 de dezembro de 2015 no Diário de Justiça Eletrônico, concedendo a recuperação judicial, conforme fls. 4892/4894 e certidão de publicação de fls. 4910/4912.

1.8 - Em decorrência da latente dificuldade da Recuperanda em cumprir o plano aprovado pelos credores de fls. 4601/4620 e retificação em AGC em fls. 4798/4801, somados aos diversos pedidos de convalidação em falência, a Recuperanda apresentou manifestação de fls. 15088, postulando pela designação de assembleia geral de credores, para o fim de modificar o plano de recuperação judicial, conforme dispõe a alínea “a” do inc. I, do art. 35, da LRF, o que foi deferido pelo MM. Juízo.

1.9 - Editais de convocação da AGC, juntados à fl. 15.682, referente à r. certidão de fixação no cartório; às fls. 15.748, atinente à publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

1.10 - Instaurada a AGC, o 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi deliberado e aprovado na AGC de 12.11.2018, conforme fls. 17.338/17.390.

1.11 - Entretanto, após a aprovação do 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sobreveio uma crise econômica global sem precedentes desencadeada pela pandemia do Covid-19, tornando impositiva a apresentação de um Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial"), conforme fls. 32.430/32.443, tendo isso inclusive sido reconhecido pela r. decisão de fls. 30.394/30.397.

1.12 - Diante disso, foi convocada AGC para discussão e deliberação sobre o Novo Aditivo, tendo sido referida AGC instalada no dia 28.07.2022, conforme fls. 32.598/32.613.

## **2 - DO ADITIVO AO PLANO DE PAGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

2.1 – O presente Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da EMPARSANCO pretende a reestruturação do seu endividamento, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de (i) estabelecer uma estrutura de pagamento para seus credores e (ii) garantir a preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

2.2 – No mais, esclarece a necessidade de implantação deste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sobretudo em virtude da crise econômica mundial instaurada pela pandemia da COVID-19.

2.3 – Frisa-se, entretanto, que o presente aditivo busca ao máximo manter as condições aprovadas no último aditivo ao plano aprovado, estabelecendo ajustes nas condições de pagamento de modo a adequar a nova realidade impressa após a pandemia, viabilizando a retomada do crescimento da Recuperanda e seu almejado soerguimento.

2.4 - Outrossim, busca a EMPARSANCO através do presente aditivo sanear o procedimento de Recuperação Judicial e solucionar todas as pendências, de modo a encaminhar e viabilizar o encerramento do processo.

## **3 – QUADRO GERAL DE CREDITORES E DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

3.1 – No decorrer do procedimento de Recuperação Judicial foram efetuados pagamentos aos credores concursais em cumprimento ao 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.

3.2 – Sobrevindo as dificuldades para cumprimento do plano, sobretudo pela crise imposta pela pandemia, o fluxo de pagamento ficou descompassado, o que inclusive ensejou a apresentação do presente Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

3.3 – Com a aprovação do presente aditivo, a EMPARSANCO efetuará ato contínuo uma conciliação de eventuais parcelas em aberto, efetuando o pagamento das que estão vencidas e não foram repactuadas pelo presente Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, e provisionando o pagamento das demais nos termos do presente aditivo.

3.4 – No mesmo sentido, após a apresentação do segundo Quadro Geral de Credores pela Ilma. Administradora Judicial, foram julgadas diversas impugnações e habilitações de créditos.

3.5 – Diante disso, a EMPARSANCO envidará os esforços junto à Ilma. Administradora Judicial de modo a consolidar o Quadro Geral de Credores, estancando discussões nos autos do processo e viabilizando o posterior encerramento da Recuperação Judicial.

## **4 - NOVOS RECURSOS**

### **4.1 – Financiamento DIP**

4.1.1 – A Recuperanda poderá prospectar e adotar medidas, visando à obtenção de novos recursos junto a credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos na Recuperanda, observados os termos deste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e dos artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRF (“Novos Recursos”).

4.1.2 – Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para os fins do disposto na LRF, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da LRF.

4.1.3 – Os recursos em questão poderão ser utilizados para que a EMPARSANCO possa recompor e/ou reforçar o capital de giro necessário para a continuidade e expansão de suas atividades e a preservação da sua operação.

4.1.4 – Os eventuais Novos Recursos obtidos através de *Financiamento DIP*, contarão com privilégio e precedência absoluta ao pagamento, inclusive em hipótese de superveniente falência da EMPARSANCO, conforme previsto nos artigos 67, 84 e 149 da LRF.

4.1.5 – A Recuperanda desde já fica autorizada a outorgar garantias aos instrumentos de captação de *Financiamento DIP*. A autorização para outorga de garantias deverá respeitar as garantias outorgadas a outros financiamentos vigentes.

## **4.2 – Alienação de Ativos**

4.2.1 – Com o intuito de obter recursos, reforço de liquidez para a estrutura de capital da Recuperanda, reinvestimento nos negócios e otimização da operação – especialmente para desinvestimento por meio de alienação de ativos ociosos e desnecessários à operação, a alienação de ativos fica desde já autorizada, independentemente de nova aprovação do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores, durante todo o período da Recuperação Judicial (ou depois dele), podendo ser promovida a alienação e/ou oneração de bens que integram o ativo financeiro, tangível ou intangível, seja por meio de venda direta na forma do artigo 66 da LRF ou de processo competitivo de venda de unidade produtiva isolada, nos termos dos artigos 60, caput e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF, assim como do artigo 133, §1º, do Código Tributário Nacional.

## **4.3 – Captação de Novos Negócios**

4.3.1 – Além dos demais meios já mencionados, a EMPARSANCO está envidando todos os esforços na prospecção de novos negócios, sendo auspiciosas as expectativas de um substancial incremento nas receitas nos próximos anos, viabilizando plenamente o cumprimento das obrigações previstas no presente Aditivo.

## **5 - PROPOSTA DE PAGAMENTO**

### **5.1 - CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS**

5.1.1 - Os créditos em aberto líquidos, certos e incontroversos da Classe I serão pagos com um deságio de 50% (cinquenta por cento), em 21 parcelas (vinte e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira paga em janeiro de 2023 e a última em setembro de 2024.

5.1.2 - Ao longo do ano de 2023 será pago o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do crédito reestruturado e ao longo de 2024 o equivalente aos demais 50% (cinquenta por cento) do crédito reestruturado.

5.1.3 - Os créditos trabalhistas controvertidos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada sentença de liquidação pela Justiça do Trabalho, deverão ser habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de se submeterem a forma de pagamento disposta no parágrafo anterior.

5.1.4 - Os valores incluídos e/ou alterados no Quadro Geral de Credores por decisão judicial irrecurável, que tenham sido previamente anotados como pedidos de reserva e deferidos judicialmente, serão provisionados diretamente junto ao caixa da Recuperanda e pagos em até doze meses a contar da respectiva decisão.

5.1.5 - Os valores incluídos e/ou alterados no Quadro Geral de Credores, posteriormente à homologação do Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses contados da sua formal inclusão ou alteração.

## **5.2 - CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL**

5.2.1 – Não há credores concursais com garantia real. Caso venha a ser reconhecido algum crédito na classe em questão, este será pago na forma prevista para a Classe III (cf. 5.3).

## **5.3 - CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS**

5.3.1 - Para os créditos da Classe III será mantido o deságio de 70% (setenta por cento) já aprovado no 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, dos valores consignados para cada qual na relação de credores homologada em Juízo. Referido desconto (deságio) também incidirá em qualquer crédito de credores desta Classe que vierem a ser habilitados posteriormente à aprovação e homologação do Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;

5.3.2 - Os pagamentos aos credores da Classe III serão feitos, com o desconto acima aprovado, em 7 (sete) parcelas anuais e consecutivas, com a primeira vencendo em janeiro de 2023 e a última em 2029, sendo que nos anos de 2023 a 2027 será pago a cada ano o equivalente a 14% (quatorze por cento) do crédito reestruturado e nos anos de 2028 e 2029 será pago o equivalente a 15% (quinze por cento) do crédito reestruturado:

<b>CLASSE III - QUIROGRÁFIOS</b>	<b>PERCENTUAL PAGAMENTO</b>
2023	14,00%
2024	14,00%
2025	14,00%
2026	14,00%
2027	14,00%
2028	15,00%
2029	15,00%
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>

## **5.4 – CLASSE IV – CREDOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

5.4.1 - Para os créditos da Classe IV será mantido o deságio de 70% (setenta por cento) já aprovado no 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, dos valores consignados para cada qual na relação de credores homologada em juízo. Referido desconto (deságio) também incidirá em qualquer crédito de credores desta Classe que vierem a ser habilitados posteriormente à aprovação e homologação do Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;

5.4.2 - Os pagamentos aos credores da Classe IV serão feitos, com o desconto acima aprovado, em 7 (sete) parcelas anuais e consecutivas, com a primeira vencendo em janeiro de 2023 e a última em 2029, sendo que nos anos de 2023 a 2027 será pago a cada ano o equivalente a 14% (quatorze por cento) do crédito reestruturado e nos anos de 2028 e 2029 será pago o equivalente a 15% (quinze por cento) do crédito reestruturado:

CLASSE IV - EPP E MICROEMPRESA	PERCENTUAL PAGAMENTO
2023	14,00%
2024	14,00%
2025	14,00%
2026	14,00%
2027	14,00%
2028	15,00%
2029	15,00%
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>

## 5.5 – Demonstrativo consolidado dos pagamentos

DEMONSTRATIVO DO FLUXO A PAGAR EM PERCENTUAIS A CREDORES CONCURSAIS - POR CLASSE - 2023 A 2029								
CREDORES	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
CLASSE I - TRABALHISTAS	50%	50%						100%
CLASSE III - QUIROGRÁFIOS	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	15,00%	15,00%	100%
CLASSE IV - EPP E MICRO EMPRESA	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	15,00%	15,00%	100%

## 5.6 – Credores Colaboradores

5.6.1 – Os credores da Classe III e da Classe IV que aceitarem seguir fornecendo produtos e serviços à EMPARSANCO ao longo de seu procedimento de Recuperação Judicial farão jus a uma parcela adicional a ser paga após o término do fluxo de pagamentos, inicialmente previsto para 2029;

5.6.2 – Para fazer jus à parcela adicional o credor concursal deverá prosseguir fornecendo à EMPARSANCO ao longo de seu procedimento de Recuperação Judicial, sempre com prazo de pagamento de 60 (sessenta) dias;

5.6.3 – O valor da parcela adicional será o equivalente a 5% (cinco por cento) do total dos valores dos produtos/serviços fornecidos ao longo do procedimento de Recuperação Judicial até o limite do valor do crédito concursal remanescente do respectivo credor.

5.6.4 – A parcela em questão será paga a princípio em 2030, apurando-se os valores dos produtos e serviços fornecidos até 2029. Caso seja viabilizado o encerramento nos termos da Cláusula 6, será apurado o período compreendido entre a aprovação do presente aditivo e a data do encerramento dos pagamentos dos créditos concursais.

## **6 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS E ENCERRAMENTO DO PROCESSO**

6.1 – A EMPARSANCO poderá a qualquer tempo antecipar no todo ou em parte o pagamento dos créditos concursais.

6.2 – Uma vez quitado o crédito concursal, os Credores concordam que poderá ser imediatamente encerrado o presente procedimento de Recuperação Judicial, mesmo antes do decurso do prazo previsto no Art. 61 da LFR.

## **7 - JUROS E CORREÇÕES**

7.1 – Os créditos componentes da Dívida Reestruturada serão corrigidos monetariamente, pela variação da TR – Taxa Referencial de Juros divulgado pelo Banco Central Brasileiro – BACEN, acrescida de juros simples de 2% (dois por cento) ao ano (não capitalizados), com incidência desde a data da decisão que homologou o 3º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, proferida em 27.11.2018.

## **8 - FORMAS DE PAGAMENTO**

8.1 – Os valores devidos aos credores nos termos do presente Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX. O comprovante de transferência do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

8.2 – Os credores deverão **apresentar diretamente à EMPARSANCO**, através de carta, ou através do e-mail: [contasapagarri@emparsanco.com.br](mailto:contasapagarri@emparsanco.com.br), suas respectivas contas bancárias e/ou dados para pagamento, comprovando através de juntada de atos constitutivos para a sua representatividade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da homologação judicial deste Aditivo.

8.3 – Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar, caso ocorra, a mudança de quaisquer alterações necessárias para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

8.4 – Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado seus respectivos dados bancários não poderão ser considerados para fins de descumprimento do Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e ficarão disponíveis para pagamento tão logo seja regularizada a situação do respectivo credor.

8.5 – A EMPARSANCO, a seu exclusivo critério, poderá efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.

8.6 – Findos os prazos propostos, e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

## **9 - CRÉDITOS ILÍQUIDOS E CONTINGENTES**

9.1 – Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores à data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, de acordo com que preconiza o artigo 49 da LRF.

9.2 – Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da LRF, sendo que tais créditos serão pagos na forma prevista neste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (quirografário, micro e pequena empresa, com garantia real, ou trabalhista), podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos.

9.3 – Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

9.4 – Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano Consolidado, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

## **10 - MODIFICAÇÃO DO PLANO**

10.1 – Ressalta a EMPARSANCO, como já ocorrido em outras recuperações judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas e alteradas na AGC, observadas as disposições previstas na LFR.

10.2 – Aditamentos, alterações ou modificações ao Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostas pela EMPARSANCO, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, desde que: (i) tais aditamentos, alterações ou

modificações sejam submetidas à votação soberana em AGC; (ii) sejam aprovadas pela EMPARSANCO.

10.3 – Entretanto, com absoluta segurança, os administradores da EMPARSANCO entendem que a forma proposta neste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, é a melhor dentre as previstas em lei, a mais factível e que realmente preserva o interesse dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

10.4 – Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente aditivo ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do Aditivo comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a EMPARSANCO poderá requerer a convocação de nova AGC para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

## **11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

11.1 – Salvo de outra forma indicado, de modo expresse, aplicam-se a este Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e seus demais aditivos apresentados originalmente pela Recuperanda EMPARSANCO.

11.2 – No mesmo sentido, permanecem plenamente vigentes no que se aplicar as cláusulas e condições estabelecidas no 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que foi deliberado e aprovado na AGC de 12.11.2018, conforme fls. 17.338/17.390.

São Bernardo do Campo, 26 de outubro de 2022.

---

**EMPARSANCO S.A. – Em Recuperação Judicial**

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Dispositivo sem nome			2 h 27 min	09:07	11:35
Laís Lopes		llop**@***.br	2 h 10 min	09:23	11:33
Thiago Chebatt		thic*****@***.com	1 h 42 min	09:51	11:33
Thiago Luiz Fernandes	Acquarone	thia**@***.br	2 h 20 min	09:13	11:32
LIRA	ADVOGADOS	lira*****@***.com	1 h 44 min	09:50	11:33
Alexandre	Alves de Carvalho	aaly*****@***.com	2 h 26 min	09:07	11:33
Rodrigo	Bittar	rodr*****@***.com	1 h 32 min	10:01	11:33
Regina	Cruzes	regi*****@***.com	2 h 22 min	09:10	11:33
maria socorro	felisardo	felj*****@***.com	2 h 12 min	09:21	11:33
Mariana	Gabrielloni Pó	marj*****@***.com	2 h 6 min	09:26	11:33
Eduardo	Gatti	edua*****@***.com	2 h 18 min	09:15	11:33
Luis	Genioli	luis***@***.com	1 h 46 min	09:47	11:33
Giuliana	Giorgio	giul****@***.br	2 h 22 min	09:10	11:33
Bianca	Hiromi Hama	bian*****@***.br	2 h 27 min	09:05	11:33
Camila	Leal	cami*****@***.com	2 h 26 min	09:07	11:33
Josie	Leme	josi*****@***.com	2 h 1 min	09:32	11:33
Mariana	Martins	marj***@***.br	2 h 28 min	09:00	11:33
José Vanderlei	Masson dos Santos	vand*****@***.com	2 h 4 min	09:29	11:33
Alberto	Navarro	albe*****@***.br	1 h 54 min	09:36	11:33

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
André Luis	Oliveira	andl***** *@***.com	1 h 53 min	09:39	11:33
Thaísa	Oliveira	toli*****@***.br	2 h 28 min	09:05	11:33
Fabrcio	Passos Magro	fabricio@orgam essencial.com. br	2 h 28 min	09:07	11:35
Fernando	Pereira	fern***** @***.com	1 h 53 min	09:39	11:33
Mirelle	Thereza	ther***** @***.com	2 h 26 min	09:07	11:33
Camila	Toledo	tole*****@ ***.com	2 h 9 min	09:24	11:33
karine	Tufaniuk	kari*****@* **.com	2 h 17 min	09:15	11:33
AGC	Virtual	agcvirtual@org amessencial. com.br	2 h 13 min	09:21	11:34
Adriana Lucena			32 min	10:07	10:39
ADRIANA LUCENA			51 min	10:41	11:33
Buch Advogados			2 h 15 min	09:17	11:33
Gabriel Lacerda			2 h 26 min	09:07	11:33
Miguel Dario Reis			2 h 26 min	09:07	11:33
Yasmin Vieira Braga			1 h 57 min	09:35	11:33

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Dispositivo sem nome			50 min	16:01	16:51
Laís Lopes		llop**@***.br	55 min	15:50	16:45
Thiago Chebatt		thic*****@***.com	55 min	15:50	16:45
Thiago Luiz Fernandes	Acquarone	thia**@***.br	53 min	15:47	16:39
Alexandre	Alves de Carvalho	aalv***** **@***.com	47 min	15:58	16:45
Rodrigo	Bittar	rodr***** @***.com	46 min	15:59	16:45
Regina	Cruzes	regi*****@***.com	52 min	15:53	16:45
giovana	da silva lopes	gios*****@***.com	57 min	15:48	16:45
maria socorro	felisardo	feli***** @***.com	59 min	15:46	16:45
Mariana	Gabrielloni Pó	marl***** *****@***.com	57 min	15:48	16:45
Eduardo	Gatti	edua*****@** .com	44 min	16:01	16:45
Luis	Genioli	luis***@***.com	52 min	15:53	16:45
Giuliana	Giorgio	giul****@***.br	50 min	15:55	16:45
Bianca	Hiromi Hama	bian*****@** .br	50 min	15:55	16:45
Camila	Leal	cami*****@*** .com	54 min	15:50	16:45
Josie	Leme	josi*****@** .com	55 min	15:50	16:45
Mariana	Martins	marl***@***.br	1 h	15:45	16:45
José Vanderlei	Masson dos Santos	vand***** @***.com	50 min	15:50	16:45
Alberto	Navarro	albe*****@ ***.br	57 min	15:48	16:45

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
André Luis	Oliveira	andl***** *@***.com	45 min	16:01	16:45
Thaísa	Oliveira	toli*****@***.br	1 h 5 min	15:40	16:45
Fabrcio	Passos Magro	fabricio@orgam essencial.com. br	1 h 13 min	15:38	16:51
Fernando	Pereira	fern***** @***.com	44 min	16:01	16:46
Mirelle	Thereza	ther***** @***.com	56 min	15:49	16:45
Camila	Toledo	tole*****@ ***.com	47 min	15:58	16:45
karine	Tufaniuk	kari*****@* **.com	52 min	15:53	16:45
AGC	Virtual	agcvirtual@org amessencial. com.br	1 h 6 min	15:40	16:46
ADRIANA LUCENA			43 min	16:01	16:44
ADRIANA LUCENA			1 min	16:44	16:45
Buch Advogados			1 h 1 min	15:44	16:45
Miguel Dario Reis			58 min	15:47	16:45
Yasmin Vieira Braga			1 h	15:45	16:45